

Sessão de 7 de Julho de
1823.

Ao Projecto de Ley do Sr. Pereira da Cunha,
 sobre confirmação da Legislação actual.

O Sr. Pereira da Cunha ao Art. 1.º § 1.º = As Ordenanças, Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções, promulgadas pelos Reis de Portugal, e feitas quaes o Brasil se governava, até o dia 25 de Abril de 1821, em que o Sr. D. João VI Rey de Portugal e Algarves se aurentou desta Corte, e todas.

O Sr. Brão de Saizto Amaro ao Art. 1.º § 1.º = Adopto a emenda, que propoz o Ilustre Deputado Autor do Projecto quanto a primeira parte do mesmo §. E propoz a suspensão da palavra Politicos.

O Sr. Maia ao Art. 1.º

Art. 1.º = Ficão em seu inteiro rigor, na parte em que não tiverem sido revogadas para por ellas se regularem os Negocios civis, Militares, e economicos deste Imperio, em quanto se não organizar hum Código Brasileiro, ou não forem especialmente alteradas.

Primo

2.º = Todas as Leis, Regimentos, Alvarás, Decretos, e Resoluções, que foram promulgadas pelo Sr. D. João 6.º, e seus Augustos Predecessores, Reis de Portugal e dos Algarves até o dia 25 de Abril de 1821.

Secundo

3.º = Todas as que dimanárao das Cortes de Portugal, e se derão as execucao no Brasil em virtude da Sanção de Sua Magestade Imperial.

Tercio

4.º = Todas as que foram promulgadas pelo Senhor D. Pedro de Alcantara, ou como Regente do Brasil, em quanto Reino, ou como Imperador Constitucional, depois que se erigio em Imperio até a data da Installação desta

desta Assembleia. Puro da Assembleia
7 de Julho de 1823. O Deputado Major
"O Sr. Araújo Vianna, ao Art. 1.º = Propoz a
supressão das Palavras = para que ellas se
regularem os Negocios Politicos, Civis e eco-
nomicos deste Imperio =

"O Sr. Andrada Machado, ao Art. 1.º = Todos os
Decretos publicados pelas Cortes de Lisboa,
que depois de competente exame da Commis-
são de Legislação, a Assembleia decretar que
se nao oppoem ao novo sistema Politico do
Imperio, ficão igualmente valiosos na forma
da Tabella que se ajunta. O Deputado
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada =

"O Sr. Gondim, ao Art. 1.º por Additamento = To-
das as Leis N.ºs. ate a palavra ficao em seu
inteiro Vigor na parte em que nao tiverem
sido revogadas = e nao se oppoerem aos
principios Constitucionaes. Puro da As-
semblea aos 7 de Julho de 1823. Gondim
N.º. Foi legitada =

Franca Serrão